



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

*Estado de Goiás*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 289/2024**

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data  
foi publicado este (a)  
Contrato Nº 289/24  
com anexação no Placard do Município,  
Corumbáiba, em 16/10/24  
  
Responsável pelo Placard

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 086/2024, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.877.587/0001-50, com sede administrativa à Av. Brasília, Qd. 26 sala 01 Centro, Corumbáiba-Go, neste ato representado pelo sua Gestora Sr<sup>a</sup>. **ROSEMEIRE BARBOSA FERREIRA NASCIMENTO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1824321-2ª VIA, SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 414.107.181-15, residente e domiciliada à Rua Bom Fim nº 273, Vila Nova, Corumbáiba-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**CONTRATADA: GM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ nº 54.772.890.,0001-89, estabelecida na Rua Guará nº 363, Qd. 06 Lt. 17, Bairro Centro, CEP: 75.675-000, Cidade Corumbáiba-GO, representada por **MARCOS LUIZ DOS SANTOS SILVA**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 971.269.691-04, doravante denominado **CONTRATADA**;

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação nº **086/2024**, estando às partes vinculadas ao Projeto Básico nela constante, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e à Lei Federal nº 14.133/2021, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realizar a execução de ampliação da Escola Mun. Prof. Alberto de Moraes Holanda.



**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pelo fornecimento do item compreendido na cláusula anterior, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da competente nota fiscal

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto dispensado está prevista e indicada no orçamento vigente sob a dotação:

- REF. AMPL. E CONSTR. DE UNID. DE ENSINO: **12.361.0017.1.003.4.4.90.51-00**

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato e da respectiva dispensa de licitação;

**6.2.** Efetuar os pagamentos até 30 (trinta) dias após a emissão de competente nota fiscal;

**6.3.** Emitir as ordens de serviços e encaminhá-las a contratada por qualquer meio idôneo, inclusive por meio de e-mail;

**6.4.** Receber o objeto, disponibilizando o local, data e horário;

**6.4.1.** As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**6.5.** Os serviços prestados deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos decorrentes de má execução ou utilização de procedimentos e materiais inadequados ou de baixa qualidade;

**6.6.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

**6.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Substituir, às suas expensas, imediatamente o produto/serviço de má qualidade e que não atenda o termo de referência constante do procedimento de dispensa de licitação;

**7.2.** Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.3.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

**7.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**7.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**7.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A Execução do Contrato seguirá de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao procedimento ora epigrafado.

**8.2.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Projeto Básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do edital e da Lei nº 14.133/2021;



8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro do Município, Sr. Rhaolny Teixeira Santos, ou às suas ordens, na parte que os couber;

8.4. A existência e atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, pelos motivos e na forma e consequência prevista nos arts. 89 a 150 da Lei nº 14.133/2021, aplicando as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis;

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I). Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao presente instrumento;

II). Consensual, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III). Judicial, nos termos da legislação;

9.3. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do art. 137 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato e no respectivo Termo de Referência da dispensa de licitação, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo na lei 14.133/2021:

10.1.1. Advertência em caso de atraso 10 (dez) dias na entrega do item solicitado;

10.1.1.1. A advertência de que trata o parágrafo anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado, a partir do segundo atraso serão aplicadas as sanções a seguir especificadas;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do serviço não prestado, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até trinta dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**Estado de Goiás**

**10.1.2.1.** A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada ainda que o atraso ocorra com um ou alguns produtos do pedido;

**10.2.** Após a aplicação de advertência e da multa, a próxima penalidade será a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.3.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

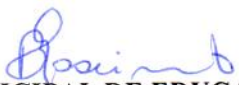
**10.4.** Aplicadas as multas, o Contratante poderá descontá-las no primeiro pagamento que fizer à Contratada.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o **Foro da Cidade de Corumbáiba - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Corumbáiba - GO, 16 de Outubro de 2024.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ROSEMEIRE BARBOSA F. NASCIMENTO  
GESTORA  
Contratante**

  
**GM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA  
Contratada  
MARCOS LUIZ DOS SANTOS SILVA – Representante Legal**

**Testemunhas:**

Nome  \_\_\_\_\_

CPF 807.464.021-91 \_\_\_\_\_

Nome  \_\_\_\_\_

CPF 252.01.821-39 \_\_\_\_\_